



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da Complementação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no que se refere a LEI FEDERAL Nº 14.434 e a PORTARIA MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023, e suas alterações.

**Art. 2º** - O valor fixado pela Lei Federal para o Cargo de Enfermeiro é de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para o Cargo de Técnicos de Enfermagem é de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais) e para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem o valor é de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 3º** - Para os valores citados no art. 2º, é considerado uma jornada de trabalho para 44 horas semanais, dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O valor da Complementação do Piso Salarial será retroativo ao mês de maio de 2023 e deverão ser pagos com a denominação de Complementação da Lei Federal nº 14.434 – Portaria MS nº 597.

**Art. 5º** - Caso o Governo Federal não disponibilize os recursos para Complementação do Piso Salarial, o repasse ficará suspenso, preservando a obrigação dos vencimentos básicos contidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente e na previstas na Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 27 de outubro de 2023.

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**